



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: Comercio de Mat. de Escritório Moretto Ltda., com sede na Avenida Sete de Setembro, município de Erechim - RS, inscrito no CNPJ sob nº 97.476.451/0001-31;

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 26/2016, modalidade Carta Convite nº 017/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

Item 11, refil de tinta original para impressora Epson T6644, 18 unidades, ao valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Item 12, refil de tinta original para impressora Epson T6643, 18 unidades, ao valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Item 13, refil de tinta original para impressora Epson T6642, 18 unidades, ao valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Item 14, refil de tinta original para impressora Epson T664120 cor amarelo, 30 unidades, ao valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) totalizando o valor, para o item, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Cláusula Segunda - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos sessenta reais) referentes ao objeto deste contrato.

Cláusula Terceira - O **CONTRATANTE** poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta - Este Contrato tem validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação aplicável.

Cláusula Quinta - Os materiais de expediente deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

Cláusula Sexta - A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

(cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

Cláusula Sétima - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

Cláusula Nona - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b)- multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

Cláusula Décima - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula Décima Primeira - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.01.04.122.0004.2003.33.90.30.16.00

03.01.04.122.0004.2009.33.90.30.17.00

04.01.04.123.0012.2012.33.90.30.17.00

05.01.20.123.0012.2039.33.90.30.17.00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

06.01.26.361.0047.2022.33.90.30.17.00

07.01.12.361.0047.2028.33.90.30.17.00

08.01.10.301.0113.2006.33.90.30.17.00

13.01.08.122.0029.2081.33.90.30.17.00

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Décima Quinta - Fica designado o Servidor Público Municipal Sr. Sérgio Oldoni como gestor do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro trêes de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 1 de Julho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Comércio de Mat. de Escritório Moretto Ltda.

Contratada

Testemunhas